

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1500 / 2024

Porto Alegre, 23 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 014/24.

Altera o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b, d, e e f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Versa o presente sobre a necessidade de alteração do art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, para que faça constar entre as contragarantias à garantia da União todas as receitas a que se refere o § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Tal necessidade foi identificada pela comunicação endereçada ao Município de Porto Alegre pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Ofício sei nº 28621/2024/MF, que menciona:

*1. Autorização legislativa (documento anexado no SADIPEM).
a. As leis autorizadoras de operações de crédito de pleitos de municípios protocolados na STN após a publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023) devem oferecer como contragarantia à garantia da União todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC 132/2023. Solicitamos a retificação da lei autorizadora da operação, Lei nº 13.343, de 23/12/2022, em seu art. 2º, de forma a incluir a alínea “f”, Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, na relação das contragarantias à garantia da União. Sugerimos adotar como modelo o “Modelo de lei autorizadora para operação externa com garantia da União, versão 2024-02” da Seção “C.4 Modelos de lei autorizadora” do MIP (<https://tesourotransparente.gov.br/mip>).*

Desta sorte, com vistas a possibilitar a operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), identifica-se como fundamental a alteração da Lei 13.343, de 2022.

Como já explicitado na oportunidade de apresentação do Projeto de Lei que culminou na edição da norma que se visa modificar, a referida operação de crédito possibilitará investimentos de grande porte em duas das regiões, do município, mais afetadas pela inundação de maio de 2024: Centro Histórico e 4º Distrito.

A título de demonstração, o referido financiamento internacional abrange a contratação e execução de projetos de macrodrenagem e saneamento, mobilidade urbana e requalificação de espaços públicos, construção e reforma de próprios municipais, fomento ao turismo, preservação do patrimônio histórico, capacitação e qualificação para ações destinadas ao desenvolvimento social e econômico, à educação e à saúde.

A atual situação enfrentada pela Capital, assim como pelo Estado do Rio Grande do Sul, em vista das enchentes provocadas pelos eventos climáticos reafirma a necessidade de planejamento e investimentos como os pretendidos pela captação de recursos proposta.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28758517** e o código CRC **DBBA8A5C**.

22.0.000147818-8

28758517v1